



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 082, DE 07 DE JUNHO DE 2024

*Retifica a Instrução Normativa 081/2024 -
Normatização das viagens oficiais no âmbito da
Defensoria Pública do Estado do Paraná*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011; **CONSIDERANDO** a Resolução DPG 180/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar o art. 8º da Instrução Normativa DPG n.º 081/2024, de modo que onde se lê:

Art. 8º. Alterar o §1º do art. 79 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79

(...)

§1º. O procedimento de análise de viabilidade do reembolso de despesas será instaurado pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, quando da análise do pedido de utilização de veículo particular para realização de viagem oficial.

Leia-se:

Art. 8º. Alterar o §1º do art. 79 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79

(...)



§1º. O procedimento de análise de viabilidade do reembolso de despesas será instaurado pela 2ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, quando da análise do pedido de utilização de veículo particular para realização de viagem oficial.

Art. 2º. Retificar o art. 9º da Instrução Normativa DPG n.º 081/2024, de modo que onde se lê:

Art. 9º. Alterar o §3º do art. 82 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82.

(...)

§3º. No caso de inviabilidade no ajuste necessário, deverá ser comunicado o Departamento Financeiro acerca dos motivos, mediante despacho justificado, o qual será remetido à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para análise

Leia-se:

Art. 9º. Alterar o §3º do art. 82 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82.

(...)

§3º. No caso de inviabilidade no ajuste necessário, deverá ser comunicado o Departamento Financeiro acerca dos motivos, mediante despacho justificado, o qual será remetido à 2ª Subdefensoria Pública-Geral para análise



Art. 3º. Retificar o art. 13 da Instrução Normativa DPG n.º 081/2024, de modo que onde se lê:

Art. 13º. Alterar o parágrafo único do art. 137 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137.

Parágrafo único. Quaisquer valores adicionais deverão ser requeridos em protocolo específico, devidamente justificado, a ser encaminhado para a 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, devendo ser tratado como indenização, caso aprovado.

Leia-se:

Art. 13º. Alterar o parágrafo único do art. 137 da Instrução Normativa DPG n.º 034/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137.

Parágrafo único. Quaisquer valores adicionais deverão ser requeridos em protocolo específico, devidamente justificado, a ser encaminhado para a 2ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado, devendo ser tratado como indenização, caso aprovado.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada versão consolidada com todas as alterações vigentes.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná